

N/Ref. : 201107/006

Aveiro, 22 de Julho de 2011

Assunto: Posição da APPELE perante o constante no Ofício-Circular 05/11 da DREN

A Associação Portuguesa de Professores de Espanhol Língua Estrangeira (APPELE), após leitura atenta e reflectida, contesta o Ofício-Circular **05/11** divulgado pela Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), onde sintetiza e transmite as normas a observar na constituição dos grupos e turmas no próximo ano lectivo 2011-2012.

Em referido documento lê-se no ponto 3 de “III – Normas Gerais” que:

“3 – as turmas de Língua Estrangeira são dedicadas exclusivamente a uma única língua e a sua constituição depende do número mínimo de 24 alunos;

3.1 – para a escola/agrupamento de escolas iniciar a oferta de uma nova Língua Estrangeira, acresce à condição anterior a necessidade de possuir os recursos humanos necessários;”

Ora, entendemos que esta alteração ao Despacho n.º 13170/2009 inviabiliza, sem o esforço mínimo de colocar horários a concurso/oferta de escola, a abertura de novas turmas de língua estrangeira e obriga a manutenção daquelas que, previamente, existem nas escolas. Vai ainda contra o disposto no mesmo Despacho, no ponto 3.1., alínea b) que aconselha as escolas a “informar previamente os alunos ou os encarregados de educação” da oferta formativa da escola, assim como da rede educativa existente. Pois bem, uma escola que tenha informado os alunos ou os encarregados de educação de que ofereceria uma nova língua estrangeira, vê com este ofício circular a sua intenção condicionada a “possuir os recursos humanos necessários”.

Considera, ainda, a APPELE que o ponto 3 do Ofício publicado pela DREN apresenta a lacuna de não introduzir nas “Normas Gerais” a excepção que acrescenta posteriormente da necessidade de apenas 10 alunos quando a Língua Estrangeira é opção no Ensino Secundário.

Recordamos, também, que o Conselho da Europa, nos últimos anos, tem desenvolvido reconhecidos trabalhos que realçam a aprendizagem das línguas estrangeiras como um dos oito domínios-chave a desenvolver na União Europeia. Assim, parece-nos que este Ofício-Circular não cria condições para respeitar os princípios da diversidade linguística, muito menos da equidade de tratamento das línguas estrangeiras, nem do multilinguismo que o Conselho Europa promove.

Pretendemos, portanto, com este documento, chamar a atenção das entidades educativas e associações de professores de línguas estrangeiras para o tratamento que os organismos da educação estão a praticar perante a diversidade linguística nos estabelecimentos de ensino portugueses, e, desta maneira, conseguir

revogar o Ofício-Circular que, sob o nosso ponto de vista, discrimina todas as línguas recentes no nosso sistema de educação e obriga, assim, a que os alunos não possam ter liberdade de escolha nas suas opções, nem se encontrem em igualdade de circunstâncias para com as escolas que já oferecem a língua estrangeira que eles pretendem.

Por fim, solicitamos que sejam alterados os dois pontos acima mencionados, que constam do ofício enviado pela DREN, considerados por esta Associação como discriminatórios, e recomendamos, uma vez mais, que antes de qualquer decisão publicada sejam ouvidos os representantes das partes interessadas. Com este tipo de imposições da DREN, serão os professores e respectivos alunos os prejudicados na implementação do plurilinguismo e o multiculturalismo no sistema educativo português.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente da Comissão Executiva da APPELE



(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)